



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ. 08.924.813/0001-80  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RECEITA E PLANEJAMENTO  
CRIADO PELA LEI Nº128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013

Lucena 26 de fevereiro de 2013

Nº 2633

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE Nº 754/2013

### **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL MAÇOM LUIZ DE FRANCA SOBRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a Escola Municipal Luiz de Franca Sobrinho a funcionar em regime especial a fim de garantir o Ensino Integral enquanto a referida escola não receber os recursos referente ao Programa Mais Educação do Governo Federal:

Art. 2º. Deverá o oficineiro formalizar a adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de janeiro de 1988, na condição de monitor responsável pelo desenvolvimento de atividades de aprendizagem, culturais e artísticas esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e sexualidade, voltadas à Educação Integral.

Art. 3º. O monitor deverá ficar cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ. 08.924.813/0001-80  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RECEITA E PLANEJAMENTO  
CRIADO PELA LEI Nº128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013

Lucena 26 de fevereiro de 2013

Nº 2633

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE Nº754/2013

Art. 4º. A bolsa por turma fica estipulada no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme política nacional do Programa Mais Educação.

Art. 5º. Para o custeio das despesas da bolsa especificada no artigo anterior, poderá ser utilizados recursos próprios do município ou repasse de recursos de outras esferas, desde que não infrinja a legislação estadual ou federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 26 de fevereiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO SALES DE MENDONÇA  
Prefeito Constitucional